



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

PORTARIA 2/2024 - PR/DE/CFMV/SISTEMA, de 2 de janeiro de 2024

A PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA (CFMV), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso VI do artigo 7º da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007;

considerando a Instrução Normativa SGD/ME nº 117, de 19 de novembro de 2020, que dispõe sobre a indicação do Encarregado pelo Tratamento dos Dados Pessoais no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

considerando a necessidade de cumprimento dos artigos 23, inciso III, e 41 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), que determinam a indicação de encarregado pelo tratamento de dados pessoais;

considerando o disposto na Resolução CFMV nº 1402, de 29 de julho de 2021, que instituiu as Diretrizes Gerais de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito do Sistema CFMV/CRMVs.

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o empregado Antônio Luiz Machado Pinheiro Filho, matrícula CFMV nº 0447, para o exercício da função de Encarregado pelo tratamento de dados pessoais do CFMV referente à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Parágrafo único. A identidade e as informações de contato do Encarregado deverão ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, no sítio eletrônico do CFMV.

Art. 2º Nos termos do §2º do art. 41, da Lei nº 13.709, de 2018, e do art. 9º da Resolução CFMV nº 1402, de 2021, as atividades do Encarregado consistem em:

I - aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências, sendo o canal de comunicação entre o CFMV, o titular dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

II - receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;

III - orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; e

IV - executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.

Art. 3º Fica assegurado ao Encarregado pelo tratamento de dados pessoais:

I - acesso direto à alta administração;

II - pronto apoio das unidades administrativas no atendimento das solicitações de informações demandadas pelo encarregado em relação às operações de tratamento de dados pessoais;

III - contínuo aperfeiçoamento, por meio de treinamentos e capacitações relacionadas com a segurança da informação e a proteção de dados pessoais, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do CFMV;

IV - suporte, sempre que necessário, do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais – CGPDP do CFMV.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e revoga as Portarias CFMV nº 88, de 5 de agosto de 2021, e nº 37, de 25 de abril de 2022.

Art. 5º Cumpra-se dando ciência à Gerência Administrativa para publicação no Diário Oficial da União e à Gerência de Comunicação para disponibilização na Intranet, no Boletim Informativo Interno e no Portal do CFMV.

ANA ELISA ALMEIDA
Presidente do CFMV
CRMV-BA nº 1130

Documento assinado eletronicamente por:

- **Ana Elisa Fernandes de Souza Almeida, PRESIDENTE DO CFMV - FGSUP - CFMV**, em 02/01/2024 15:56:19.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 02/01/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 238770

Código de Autenticação: 48892a5e43



SIA TRECHO 3 Lotes, 145/155, Setor de Indústria e Abastecimento, Brasília / DF, CEP 71200-037